

COLABORAÇÃO PREMIADA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Vítor Rezende Vieira Marques¹

Artur Alves Pinho Vieira²

O termo “crime organizado” é utilizado desde a antiguidade para definir a atuação de grupos em que os integrantes se organizam para cometerem diversos tipos de delitos, sendo que tais grupos tinham como características principais, a presença de um líder e um pacto de silêncio (*Omertà*) entre os seus integrantes, a fim de garantir o êxito de suas ações.

Acontece que o arrependimento é algo inerente ao ser humano, estando presente no íntimo de cada um de nós. Dessa forma, foi por meio do arrependimento e colaboração de Tommaso Buscetta, conhecido mafioso italiano, que os países passaram a conhecer mais sobre a estrutura e funcionamento das organizações criminosas, possibilitando a responsabilização de criminosos tidos como intocáveis.

No Brasil, o Código Penal, desde a sua edição, já previa algumas hipóteses em que o criminoso era beneficiado se arrependesse, como por exemplo, o arrependimento eficaz ou posterior. Além disso, outras leis penais extravagantes já traziam o termo colaboração premiada em seu texto, mas sem explicar o funcionamento. Dessa forma, somente no ano de 2013, com a edição da Lei 12.850/13, é que o instituto da colaboração premiada foi devidamente regularizado

¹ Advogado, graduado pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, Pós Graduando em Ciências Penais e Segurança Pública pelo Instituto Rogério Greco de Ensino e Pesquisa. E-mail: vitorrezendevm@gmail.com

² Professor orientador, Professora de Direito Penal das Faculdades Integradas Vianna Junior, Mestre em Direito, pela Universidade Católica de Petrópolis, Pós Graduado em Direito Público, Direito Penal e Direito Processual.



no país, passando a prever de forma expressa as condições e requisitos para aplicação.

Posto isso, verifica-se que, nos termos da Lei nº 12.850/2013, que existem várias condicionantes para que o acordo de colaboração possa ser firmado, alguns deles desafiando o próprio texto da Constituição Federal, motivo pelo qual é necessário o aprofundamento nessa análise.

O presente trabalho tem por escopo estudar a aplicação do instituto da colaboração premiada como instrumento eficaz no combate ao crime, principalmente com relação ao crime organizado, analisando sua origem, finalidade, evolução histórica e legislativa, bem como seus principais requisitos para aplicação, previstos na Lei 12.850/13. Nesse contexto, o objetivo geral desse estudo é debater os principais aspectos controvertidos da colaboração premiada, fazendo uma análise crítica e correlacionando com a história do crime organizado.

Para esse estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental a partir de doutrinas brasileiras. Inicialmente foi realizada uma revisão de literatura sobre o tema, a fim de sedimentar o conhecimento, de forma a possibilitar uma abordagem do assunto com maior clareza e, não deixando de lado a análise crítica do instituto. Para fundamentar os raciocínios também foi utilizada a pesquisa jurisprudencial.

Portanto, dentre as conclusões obtidas por meio desse trabalho, foi possível observar que, embora o instituto da colaboração premiada ainda precise passar por algumas reformas para se adequar com o restante do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo com a Constituição Federal, essa ferramenta tem sido uma grande aliada no combate ao crime organizado, sendo que, por meio dos acordos firmados já foram desmanteladas diversas organizações criminosas no Brasil e no mundo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24. mar. 2021

BRASIL. **Lei Federal nº 12.850**, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 24. mar. 2021 de 2011.

BRASIL. **Código Penal**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 24. mar. 2021 de 2011.